



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- PROJETO DE LEI N° 24/93 -

0268

"Revoga as Leis nº 847, de 6 de abril de 1993, e nº 852, de 28 de abril de 1993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nº 847, de 6 de abril de 1993, e nº 852, de 28 de abril de 1993.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 3 de maio de 1993.

NOÉ DE SOUZA BORGES

Vereador

- JUSTIFICATIVA -

Em decorrência da aprovação do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, foi sancionada e promulgada a Lei nº 847, de 6 de abril de 1993, vedando a concessão de licença de funcionamento de nova farmácia ou drogaria em prédios localizados a menos de 300m (trezentos metros) de outra já existente.

Posteriormente, agora com base em propositura de iniciativa do Legislativo, foi sancionada e promulgada a Lei nº 852, de 28 de abril de 1993, de teor idêntico à anterior, envolvendo bares, lanchonetes e restaurantes.

Evidentemente, dado o precedente aberto pelas indigitadas leis, outros estabelecimentos comerciais poderão reivindicar a fixação de idêntica restrição, o que inviabilizará, por completo, a instalação de novas licenças de funcionamento de quaisquer atividades comerciais.

O benefício de qualquer atividade comercial para a população em geral depende, em muito, da real concorrência entre eles.

É certo que leis do teor das mencionadas criam privilégios para seus beneficiários, gerando uma espécie de território de seu domínio, desestimulando a livre concorrência, danosa para a população.

Ao titular do estabelecimento comercial cabe assumir os riscos da atividade e da concorrência, sem interveniência ou favores do



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 533 / 93
PROJ. 0269

- Fls. 02 - 0269

Poder Público.

Impõem-se, pois, a imediata revogação das leis em apreço, pelas consequências altamente danosas que, certamente, trarão à população em geral, bem como para que outros ramos do comércio não venham a reivindicar idênticas medidas, daí a presente proposição.

As Comissões Permanentes desta Assembleia para emitir o parecer e pôr, diante do Poder Legislativo, o projeto de lei.
Im. 31/5/1993.

residente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 465

Livro n.º

111 - 31

Entrada n.º

3 5 93

Aprovado o Projeto por 13 votos favoráveis. Votou contra o Vereador Milton H. Melo. Abstiveram-se de votar os Vereadores Jânio G. Oliveira e Valdemir H. da Silva. Estavam ausentes do Plenário os Vereadores José Lino da Silva e Vitor Firmino dos Santos. O Sr. Prefeito vai sancionar, promulgar e publicar.

Sa, 3/5/1993.